



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 036/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 018/2024

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURAS E REVITALIZAÇÃO EM QUADRAS DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Recursos Administrativos:

- **ZURICH ENGENHARIA LTDA**

Contrarrazão:

- **FAENZA ENGENHARIA LTDA**

Prezados Senhores,

Em análise aos autos do processo a mim encaminhado para apreciação dos recursos interpostos pelas empresas acima qualificadas, e com base na manifestação do Pregoeiro, no Posicionamento Técnico da Diretoria de Obras e no posicionamento da Assessoria Jurídica, ambos partes integrantes deste documento, certifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão do Pregoeiro, nos termos em que foi prolatada e defino pelo prosseguimento do feito julgando pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresas **ZURICH ENGENHARIA LTDA**.

Lagoa Santa, 19 de junho de 2024

Alessandro Jorge Salvino
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA DE RECURSOS INTERPOSTOS

Processo Administrativo n° 036/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico RP n° 018/2024
Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURAS E REVITALIZAÇÃO EM QUADRAS DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Recursos Administrativos:

- **ZURICH ENGENHARIA LTDA**

Contrarrazão:

- **FAENZA ENGENHARIA LTDA**

Prezados Senhores,

Tendo em vista os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas acima qualificadas contra decisões do Pregoeiro no Pregão Eletrônico em epígrafe.

A empresa Zurich Engenharia Ltda interpôs recurso administrativo de forma tempestiva contra as decisões do Pregoeiro.

A recorrente contestou a classificação e a habilitação da empresa Faenza Engenharia Ltda, alegando que esta deixou de apresentar diversos documentos, incluindo a Proposta Readequada, documentos fiscais, trabalhistas e técnicos.

A recorrente alega que a empresa Faenza Engenharia Ltda não enviou a Planilha de Preços anexada ao cadastro da Proposta. Esclareço que o item 4.1 do edital exige o preenchimento do campo “valor” em moeda corrente com duas casas decimais. O item 4.1.1.1 descreve como o preço deve ser cotado, seguindo as referências de gastos e despesas do Anexo IV.

Cabe informar que o campo de proposta comercial no sistema do Pregão Eletrônico não está habilitado para o envio de documentos; apenas permite a digitação do valor. Já o subitem 4.3.3, que se refere à apresentação de documentos, é um requisito a ser cumprido pelo vencedor do certame quando solicitado pelo pregoeiro. (ver figura 01)

5.19. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no prazo de 4 (quatro) horas úteis, com a possibilidade de sua prorrogação por igual período, e se for o caso, dos documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Figura 01 – Convocação detentor do menor preço para apresentação da Planilha

Ao ser convocada a apresentar a planilha final, conforme o subitem 5.19, a empresa Faenza Engenharia Ltda enviou tempestivamente a referida planilha. Conforme figura 02 a proposta foi inserida em 20/05/2024 às 10:20:40.

Figura 02 – Tela de envio de proposta – Documento e Hora do envio.

Conclui-se que, no que tange ao envio da proposta comercial e da planilha final, a empresa Faenza Engenharia Ltda cumpriu com os requisitos estabelecidos, não havendo mérito na alegação da recorrente.

No que diz respeito aos documentos de habilitação, a recorrente afirma que a empresa Faenza Engenharia Ltda não apresentou os seguintes documentos: CND Federal, CND Municipal, CND Trabalhista, FGTS e Declaração Unificada.

Em seu item 7.1.1 o edital é claro: (ver figura 03)

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

Figura 03 – Documentação SICAF

A empresa Faenza Engenharia Ltda utilizando da prerrogativa do item 7.1.1 do edital substituiu seus documentos pelo registro cadastral no SICAF, conforme informado no chat da sala do pregão esses documentos foram baixados pela equipe de apoio e inseridos no portal para que todos os participantes tivessem acesso. (ver figura 04)

Pregoeiro(a)	Os documentos da empresa Faenza foram inseridos no SICAF, iremos fazer download dos mesmos e disponibiliza-los aqui no portal.	20/05/2024 15:39:42
--------------	--	---------------------

Figura 04 – Print do Chat



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Os documentos abaixo foram baixados do SICAF e inseridos no portal. (ver figura 05)

Analise_proposta_comercial_FAENZA.pdf			
Certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_FAENZA.pdf			
CND Estadual - FAENZA.pdf			
CND Municipal - FAENZA.pdf			
Comprovante_inscricao_estadual_FAENZA.pdf			
Comprovante_inscricao_municipal_FAENZA.pdf			
consultarSituacaoFornecedor_FAENZA.pdf			
consultarOcorrenciasImpeditivas_FAENZA.pdf			
consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_FAENZA.pdf			
Relatorio Nivel III - RegFiscalFederal - FAENZA.pdf			
Relatorio de Credenciamento_FAENZA.pdf			
Relatorio Nivel V - QualificacaoTecnica_FAENZA.pdf			
Registro_geral_pessoa_fisica_FAENZA.pdf			
comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_FAENZA.CREA.pdf			
Comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_FAENZA.pdf			
Relatorio Nivel IV - RegFiscalEstadualMunicipal_FAENZA.pdf			

Figura 05 – Print da tela onde foi disponibilizado os documentos da Faenza no portal após download no SICAF

Demais documentos de Habilitação da empresa que foram inseridos pela própria empresa no portal no campo Habilitação. (ver figura 06)

Dados Gerais

Código:

IE: 0010013440004

CNPJ: 03.188.081/0001-93

CEP: 30421-484

Razão Social: faenza engenharia ltda

Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, 111 sala01

Nome Fantasia: construtora e incorporadora faenza engenharia

Bairro: Jardim América

ME/EPP/COOP: Sim

Cidade / UF: Belo Horizonte / MG

Regional/Local: Não

E-mail (Financeiro): faenza.engenharia@yahoo.com.br

E-mail (Licitações): faenza.engenharia@yahoo.com.br

Telefone (Financeiro): (31) 99929-9352

Telefone (Licitações): (31) 99284-8637

CRC - Índice Financeiro: CRC Válido

CONSULTAR CERTIDÕES

Documentos

Os arquivos protegidos não poderão ser vistos por outros fornecedores. Avalie o conteúdo para decidir se contém dados pessoais ou pessoais sensíveis de acordo com a LGPD e LAI.

Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.

Inserido em 13/05/2024 19:12

☐ Protegido?

Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.

Inserido em 13/05/2024 19:12

☐ Protegido?

Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)

Inserido em 13/05/2024 19:12

☐ Protegido?

Figura 06 – Documentos inserido no portal pela própria empresa

Quanto às declarações a empresa Faenza Engenharia Ltda também cumpriu com os requisitos: (ver figura 07)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ver declarações

☒

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☒

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☒

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☒

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☒

Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☒

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

☒

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Figura 07 – Print Tela das declarações

Quanto à alegação da recorrente de que a empresa Faenza Engenharia Ltda apresentou a Certidão Municipal auxiliar, informo que por se tratar de empresa ME/EPP a mesma faz juz ao benefício da Lei Complementar 123/2006:

Vejamos:

Documento Diligenciado na sessão.

Com base no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, têm-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis. No caso em tela cuja empresa **Faenza Engenharia Ltda** apresentou **Certidão Municipal Auxiliar** e com base no princípio da celeridade o pregoeiro em conjunto a equipe de apoio diligenciou o documento em questão que apresenta forma regular. Para fins de publicidade o documento foi inserido na plataforma, não sendo necessária a abertura do prazo previsto em lei.

Quanto à Documentação Técnica da empresa Faenza Engenharia Ltda - CAT de Nº 1420200003261 - foi realizado diligência, conforme disposto no Art 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Com a apresentação do documento e após a análise técnica realizada pela Diretoria de Obras, foi possível verificar a conformidade da CAT (Certidão de Acervo Técnico). Em relação aos serviços de características técnicas semelhantes, iguais ou superiores, ficou constatado no atestado a execução de todos os serviços solicitados, comprovando assim que a empresa possui a capacitação técnica necessária para realizar os serviços requeridos.

Informo que, considerando o Relatório Técnico da Diretoria de Obras, datado de 13/06/2024, e o Parecer Jurídico, datado de 17/06/2024, ambos partes integrantes deste documento, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa Zurich Engenharia Ltda.

Remeto os autos à autoridade superior para julgamento.

Lagoa Santa, 19 de junho de 2024.

ANDRE LUIZ
FERNANDES:0
4665916675

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ
FERNANDES:04665916675
Dados: 2024.06.19
16:30:19 -03'00'

André Luiz Fernandes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Processo Licitatório nº: 36/2024

Pregão Eletrônico nº: 18/2024

Lagoa Santa, 17 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Processo Licitatório nº 25/2024 Pregão Eletrônico nº 11/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é o “*REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURAS E REVITALIZAÇÃO EM QUADRAS DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.*”

Em 20 de maio de 2024, após análise da proposta e documentação de habilitação a empresa **Faenza Engenharia Ltda** foi declarada vencedora do certame

Ocorre que, a empresa **Zurich Engenharia Ltda** declarou intenção de recurso em desfavor da empresa declarada vencedora. Razão pela qual, foi aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, bem como constou o prazo limite para as contrarrazões, nos termos do Edital.

Considerando os fundamentos técnicos trazidos pela Recorrente, os autos foram encaminhados à Equipe Técnica, para que se pronunciasse quanto aos pontos suscitados.

É o breve relatório.

Das razões recursais

Em síntese, a empresa **Zurich Engenharia Ltda**, interpôs recurso contra a decisão que declarou a empresa **Faenza Engenharia Ltda** habilitada e vencedora do certame, com as seguintes alegações:

“A licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA após a ordem de classificação e com a desclassificação de demais licitantes teve seu valor declarado como arrematante do lote, e foi convocada para apresentar sua proposta ajustada, mas observa-se que sua habilitação foi feita de modo errôneo, visto que ela não preencheu os pré-requisitos necessários solicitados no edital.

MÉRITO

Diante deste cenário, a recorrente, totalmente inconformada com a decisão da r. CPL, vem, respeitosamente, apresentar as razões desse inconformismo com o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

desiderato de buscar o acatamento das suas razões, e, consequentemente, a reconsideração da decisão por parte da r. CPL.

O edital é soberano, e deixa cristalino o que deve ser apresentado para ser habilitado no pregão, e várias exigências não foram cumpridas pela licitante em questão, vejamos:

Erros contidos na fase de envio de proposta (Item 4 do edital):

(...)

A Empresa não apresentou documento acima. Cristalino o entendimento que as empresas interessadas em participar do processo, deveriam ter anexado na fase de cadastramento de proposta, a sua proposta inicial conforme ANEXO 1, o próprio termo fala que a não apresentação acarretará desclassificação da licitante. A empresa em questão não incluiu nenhum arquivo conforme solicitado.

Erros contidos na fase de julgamento de habilitação (Item 7 do edital):

(...)

1) 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

A Empresa não apresentou documento acima.

2) 7.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante:

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

A Empresa não apresentou documento acima. “Certidão Negativa de Débitos Municipais” Consta nos documentos de habilitação o DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO

NEGATIVO, mas o mesmo apresenta que: “ Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.”

3) 7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao).

A Empresa não apresentou documento acima.

4) 7.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (consulta-crf.caixa.gov.br/).

A Empresa não apresentou documento acima.

5) 4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação: 4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referidos no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes técnica igual ou superior á solicitada descritas no quadro abaixo:

(...)

A Empresa não apresentou documento acima.

Apresentou uma CAT nº 1420200003261, onde consta na mesma que a CAT esta vinculada com os selos de segurança nº 0463080 a 0463082. Apenas a folha com o selo 043082 está no arquivo, portanto o atestado esta incompleto e perdendo assim sua validade, e vedada a inclusão de arquivos em processo licitatório.

Além de tudo, no exigível que era pintura epóxi inclusive uma demão de primer, não foi apresentado em seu atestado, assim como não possui no mesmo nenhum item correlacionado a concreto estrutural, e nem a apresentação da pintura em esmalte com uma demão de fundo anticorrosivo.

6) 4.3. Demais requisitos: 4.3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo de planilha apresentada no ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

A Empresa não apresentou nenhuma proposta comercial na fase de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7) 7.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:

A Empresa não apresentou documento acima. Sendo que o próprio edital na página 27 propõe o modelo intitulado de "ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA"

A licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, além da falta de diversas comprovações citadas acima, não cumpriu com o exigível na lei em vigor, em relação a apresentação dos encargos sociais e do demonstrativo do BDI adotado em sua planilha proposta.

(...)

REQUERIMENTOS

Á vista todo exposto, a RECORRENTE, ZURICH ENGENHARIA EIRELI, por seu representante legal, requer que esse r. Colegiado receba e conheça este recurso. E no mérito, RECONSIDERE a decisão exarada neste certame, para desclassificar a licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, que foi, equivocadamente, declarada vencedora, por descumprir itens do edital e leis em vigor, evitando qualquer tipo de responsabilização."

Das Contrarrazões

A empresa **Faenza Engenharia Ltda**, apresentou tempestivamente as contrarrazões, contrapondo as alegações da Recorrente conforme o seguinte:

"II. DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços de engenharia e arquitetura em geral sendo que a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

(...)

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA como a melhor para os interesses da Administração pública a licitante, ZURICH ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42.968.202/0001-71 manifestou intenção de recurso que foi acatado INJUSTAMENTE baseado em infundadas alegações, desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos carreados pelos mesmos, conforme veremos adiante.

(...)

AO CONTRARIO do que foi relatado pela empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA, a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA atendeu na integra toda documentação exigida no pregão 18/2024, tanto que a empresa foi habilitada e declarada vencedora do certame, DA PROPOSTA 4.1.do edital diz : O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, DA PLANILHA, a planilha orçamentária apresentada detalhou todas os custos, BDI, encargos sociais conforme exigido na lei. ATESTADO CAPACIDADE TECNICA, Atestado apresentado consta número de registro no CREA e NUMERO DO CAT COM REGISTRO DE ATESTADO (N. 1420200003261) podendo ser consultado pela comissão de licitação no site do CREA ou através de e-mail, constatando sua veracidade dos itens como pintura em Tinta Epóxi e execução e lançamento de concreto estrutural, todos estes itens de capacidade técnica mencionados acima pela empresa Zurich engenharia Ltda, estão na certidão do CREA que podem ser



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

comprovada a veracidade, a questão do Primer ele é basicamente um fundo preparador, não necessariamente precisar estar mencionado no atestado, pois toda execução de serviços com tinta Epóxi é necessário a aplicação do Primer, mencionados o mesmo está em nome do responsável técnico Engenheiro Marcelo Francisco dos Reis Silva, CREA Registro: 80.977/D e Registro Nacional :1404099328 que consta no contrato social como sócio Diretor da empresa. 7.7.3 do Edital / DEMAIS DOCUMENTOS TECNICOS diz o seguinte, A análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, DA CERTIDÃO MUNICIPAL, a certidão da empresa FAENZA ENGENHARIA estava na data da disputa "Positiva com efeito Negativa" que nos reserva a lei 14.112/2020, neste caso o município através do site da secretaria da fazenda municipal pode conferir a autenticidade do documento "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO" que tem mesmo valor jurídico da certidão, lembrando que a empresa FAENZA ENGENHARIA é ME e poderia ter apresentado a certidão positiva conforme benefício da lei complementar.

DO FORMALISMO MODERADO

São frequentes as decisões do tribunal de Contas da União que prestigiam adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da Eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art 3º da lei de licitação: BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

(...)

DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente CONTRARAZÕES ser provido a fim de manter a justa decisão em declarar a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA vencedora do certame no valor de 717.090.00 e por todo o exposto, conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe considerações aos questionamentos infundados da empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA."

Dos limites da análise jurídica

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Secretaria adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Ainda em consonância com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica conserva-se da seguinte maneira:

“Assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.¹”.

Do mérito recursal

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

¹ Parecer n. 00208/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A Recorrente interpôs recurso administrativo em suma, contra a decisão que declarou a empresa **Faenza Engenharia Ltda** vencedora no certame, alegando que a mesma deixou de apresentar diversos documentos conforme exigido pelo edital, incluindo a proposta, documentos técnicos, fiscais, e de habilitação.

Destacam-se as exigências para comprovação de capacidade técnica estabelecidas no Anexo IV Termo de Referência do Edital:

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

4.2.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT**, específica(s) para os serviços referidos no(s) atestado(s), **comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços**, comprovadamente integrante(s) do quadro da licitante, **por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes técnica igual ou superior à solicitada descritas no quadro abaixo:**

SERVIÇOS
PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO

Ademais, é notório que a exigência de atestado de capacidade técnica, restringe-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para cumprimento do objeto da contratação. Essas características dizem respeito ao próprio licitante e não devem ser confundidas com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados ao objeto da contratação.

É importante ressaltar que a exigência esta em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, veja:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assim, a qualificação técnico-profissional, refere-se à obrigatoriedade do licitante em apresentar profissionais que possuam o conhecimento técnico e a experiência requerida para a realização do objeto da licitação. É necessário que o licitante nomeie um profissional, devidamente registrado no respectivo conselho profissional quando aplicável, que possua um atestado de capacidade técnica por ter executado obras ou serviços de características semelhantes. Este profissional será designado como o responsável técnico no evento de o licitante ser o vencedor do processo licitatório.

Quanto às alegações da Recorrente, no que tange a não apresentação da proposta, documentação fiscal e de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, apresentou esclarecimentos contraponto as alegações e demonstrando o cumprimento do exigido pelo edital, vejamos:

“A recorrente alega que a empresa Faenza Engenharia Ltda não enviou a Planilha de Preços anexada ao cadastro da Proposta. Esclareço que o item 4.1 do edital exige o preenchimento do campo “valor” em moeda corrente com duas casas decimais. O item 4.1.1.1 descreve como o preço deve ser cotado, seguindo as referências de gastos e despesas do Anexo IV.

Cabe informar que o campo de proposta comercial no sistema do Pregão Eletrônico não está habilitado para o envio de documentos anexos; apenas permite a digitação do valor. Já o subitem 4.3.3, que se refere à apresentação de documentos, é um requisito a ser cumprido pelo vencedor do certame quando solicitado pelo pregoeiro. (ver figura 01)

(...)

Ao ser convocada a apresentar a planilha final, conforme o subitem 5.19, a empresa Faenza Engenharia Ltda enviou tempestivamente a referida planilha. Conforme figura 02 a proposta foi inserida em 20/05/2024 às 10:20:40.

Conclui-se que, no que tange ao envio da proposta comercial e da planilha final, a empresa Faenza Engenharia Ltda cumpriu com os requisitos estabelecidos, não havendo mérito na alegação da recorrente.

No que diz respeito aos documentos de habilitação, a recorrente afirma que a empresa Faenza Engenharia Ltda não apresentou os seguintes documentos: CND Federal, CND Municipal, CND Trabalhista, FGTS e Declaração Unificada.

Em seu item 7.1.1 o edital é claro: (ver figura 03)

(...)

A empresa Faenza Engenharia Ltda utilizando da prerrogativa do item 7.1.1 do edital substituiu seus documentos pelo registro cadastral no SICAF, conforme informado no chat da sala do pregão esses documentos foram baixados pela equipe de apoio e inseridos no portal para que todos os participantes tivessem acesso. (ver figura 04)

(...)

Os documentos abaixo foram baixados do SICAF e inseridos no portal. (ver figura 05)

(...)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Demais documentos de Habilitação da empresa que foram inseridos pela própria empresa no portal no campo Habilitação. (ver figura 06)

(...)

Quanto às declarações a empresa Faenza Engenharia Ltda também cumpriu com os requisitos: (ver figura 07)

(...)

Quanto à alegação da recorrente de que a empresa Faenza Engenharia Ltda apresentou a Certidão Municipal auxiliar, informo que por se tratar de empresa ME/EPP a mesma faz juz ao benefício da Lei Complementar 123/2006:

Documento Diligenciado na sessão.

Com base no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, têm-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis. No caso em tela cuja empresa Faenza Engenharia Ltda apresentou Certidão Municipal Auxiliar e **com base no princípio da celeridade o pregoeiro em conjunto a equipe de apoio diligenciou o documento em questão que apresenta forma regular. Para fins de publicidade o documento foi inserido na plataforma, não sendo necessária a abertura do prazo previsto em lei.**

(...)

Solicito análise jurídica quanto à regularidade do posicionamento acima exposto.”

Dessa forma, evidencia-se acertada a decisão do Pregoeiro em habilitar a Recorrente diante da apresentação da documentação conforme o acima esclarecido.

No que tange as alegações quanto à documentação técnica e proposta da Recorrida, após a realização de diligência por parte do Pregoeiro/Agente de Contratação para complementação da documentação, com base legal no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21² e Acórdão nº 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União, os autos foram remetidos ao setor técnico para análise.

Instada a se manifestar a Secretaria demandante por meio dos responsáveis técnicos, em análise ao recurso, contrarrazões e após a realização de diligência, manifestaram pela manutenção da decisão de classificação da Recorrida por entender que a empresa possui capacitação técnica de executar os serviços solicitados no termo de referência, nos termos seguintes:

“ANÁLISE

Em relação às alegações referentes aos itens 4.2. e 4.2.1 do termo de referências:

(...)

² Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Conforme se pode observar nas figuras 08 e 09, mostrada acima, **o atestado anexado pela empresa possui capacitação técnica de executar os serviços solicitados no quadro item 4.2.1. do termo de referência.**

Em relação às alegações referentes aos itens 4.3.3. do termo de referências:
(...)

A empresa FAENZA apresentou proposta comercial, em conformidade com o anexo I do termo de referência. Foram apresentadas as composições de cada item presente na planilha. A apresentação da proposta das composições está em conformidade com o anexo I permitiu que fosse analisada a composição de cada item presente na planilha, verificando-se a composição é coerente com os serviços propostos. Ao apresentar as composições à parte, a referida análise pode ser realizada sem prejuízo de entendimento. Sendo assim, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não foram encontradas divergências na proposta comercial apresentada e suas composições puderam ser analisadas em sua integridade.

Sob a ótica da análise, **concluímos diante o exposto acima que a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA, deverá manter-se classificada.**”

Logo, por se tratar de questões exclusivamente técnicas, as quais fogem à competência desta Secretaria, em observância à análise técnica efetuada, manifestamos pela improcedência do recurso.

Da conclusão

Ante ao exposto, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública e, baseado na manifestação técnica da Secretaria demandante, e na manifestação do Pregoeiro, manifestamos pelo **indeferimento** do recurso interposto pela empresa Zurich Engenharia Ltda.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.


Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador Municipal
OAB/MG 208.463

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO RP nº: 018/2024

DATA: 29/05/2024

RECURSO: ZURICH ENGENHARIA LTDA

CONTRARRAZÃO: FAENZA ENGENHARIA LTDA

AVALIADOR: GABRIELA HELENA DE PAULA SANTOS MARQUES

RECURSO

De acordo com o recurso apresentado pela empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA, a licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, declarada vencedora do certame, segundo a empresa ZURICH, a empresa não preencheu os pré-requisitos do edital, alegou também a ausência de comprovação técnica, exigira que a FAENZA fosse desclassificada por descumprir itens do edital e leis em vigor.

A empresa ZURICH realizou os seguintes apontamentos:

- Cita o edital no item 4 e cita o termo de referência no item 4.3. e 4.3.3., no qual seu entendimento é que deveriam ter anexado na fase de cadastramento da proposta;
- Cita o termo de referência no item 4.2. e 4.2.1., no qual seu entendimento o atestado está incompleto;
- Cita o termo de referência no item 4.3.3., no seu entendimento a empresa não apresentou nenhuma proposta comercial;
- Cita a Lei Nº14.133, de 1º de Abril de 2021 em vigor, no seu entendimento não houve a apresentação dos encargos sociais e do demonstrativo do BDI.

Diante do exposto, a empresa ZURICH solicita que seja reconsiderada a decisão e a desclassificação da empresa FAENZA ENGENHARIA ora declarada vencedora, por não atender aos critérios estabelecidos no edital.

CONTRARRCURSO

Em sua defesa, a empresa FAENZA ENGENHARIA, alega que o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direto, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade PREGÕES ELETRÔNICOS. Além disto, no entendimento da empresa FAENZA a manifestação de recurso feita pela empresa Zurich foi injusta baseada em infundadas alegações, desta forma a empresa FENZA faz as seguintes argumentações:

- Argumenta que ao contrario do que foi relato pela empresa ZURICH referente aos itens 4.2. , 4.2.1. , 4.3. e 4.3.3. do termo de referência, a empresa FAENZA entende que atendeu integralmente toda documentação exigida no pregão;
- Argumenta sobre o item 4.1 do edital, que apresentaram planilha orçamentária, detalhou todos os custos BDI e encargos sociais.
- Argumenta sobre o Atestado de Capacidade Técnica, informa que o atestado apresenta número de registro do CREA e Número do CAT com Registro de Atestado (N. 1420200003261) citou que pode ser consultada no site do CREA, constatando sua veracidade dos itens como pintura em tinta epóxi e execução e lançamento de concreto estrutural, informa que todos os itens mencionados pela

empresa Zurich, estão na certidão do CREA. Em relação ao Primer citou que é basicamente um fundo preparador, que não necessariamente precisa estar mencionado no atestado, pois toda execução de serviços com tinta epóxi é necessário a aplicação de primer.

Diante do exposto acima, a empresa FAENZA solicita que a manter a justa decisão em declarar a mesma vencedora do certame no valor de R\$717.090,00, solicita que releve as considerações aos questionamentos infundados da empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA.

ANÁLISE

Em relação às alegações referentes aos itens 4.2. e 4.2.1 do termo de referências:

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referidos no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes técnica igual ou superior á solicitada descritas no quadro abaixo:

SERVIÇOS
PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO

Foi verificado que a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT de (Nº 1420200003261), devidamente registrado no CREA, conforme figura 01 apresentada abaixo.

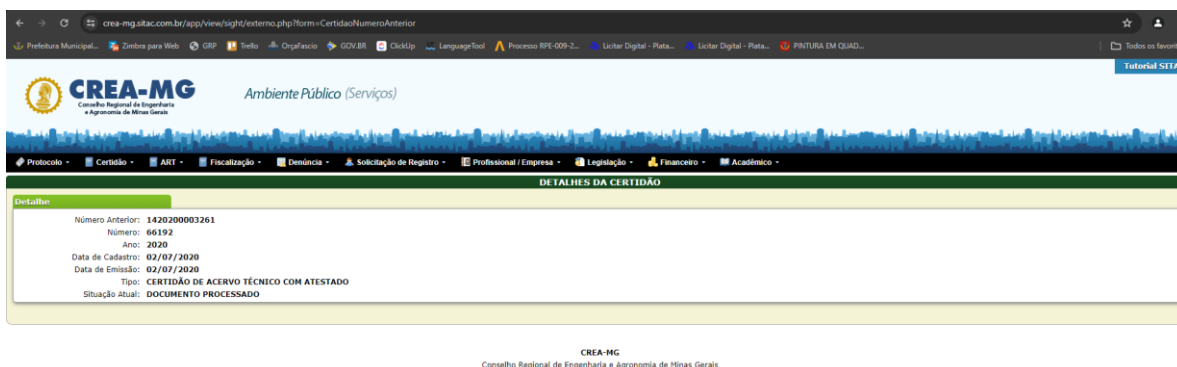
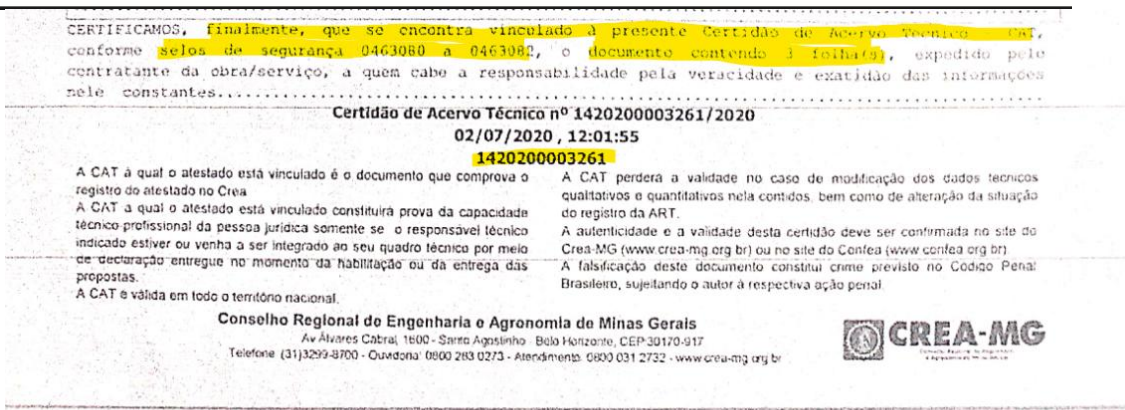


Figura 01 – Consulta no site do CREA

<https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo.php?form=CertidaoNumeroAnterior>

A empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA, apresentou a CAT de Nº 1420200003261, com vínculo de dois selos de segurança, sendo eles: 0469080 a 463085, informa também que documento contém 3 folha(s) (conforme figura 02).



Digitizado com CamScanner

Figura 02 – em evidência o que foi citado acima

Porém o documento anexado apresenta apenas 2 folha(s) – conforme (figura 03), sendo assim o documento anexado faltou a folha com o selo de segurança nº 0463080.

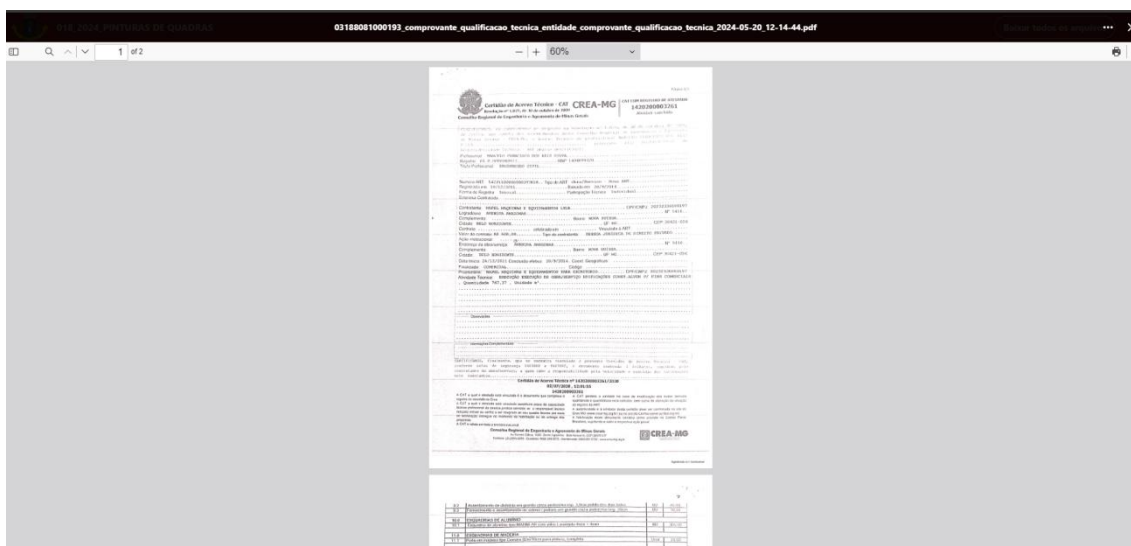


Figura 03 – folha(s) do documento anexado

O documento foi solicitado via diligência pelo Agente de Contratação, foi encaminhado o documento completo, conforme (figura 04, 05, 06 e 07)

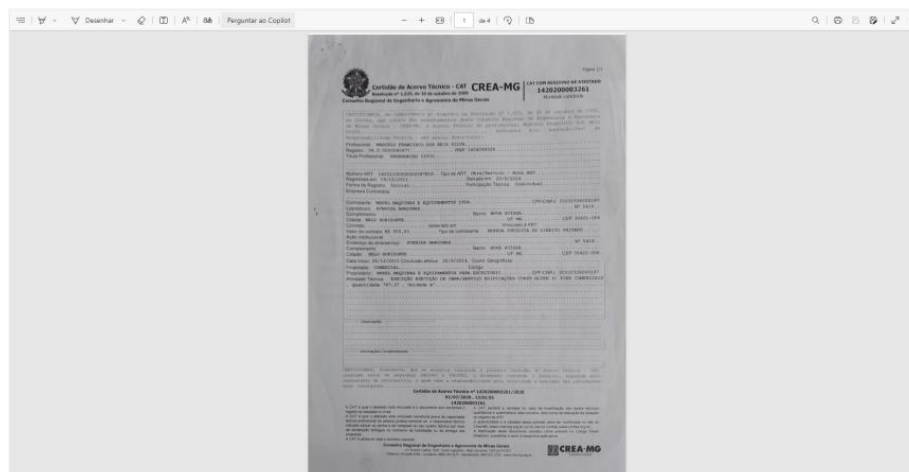


Figura 04 – (folha 1 do documento encaminhado)



Figura 05 – (folha 2 do documento encaminhado)

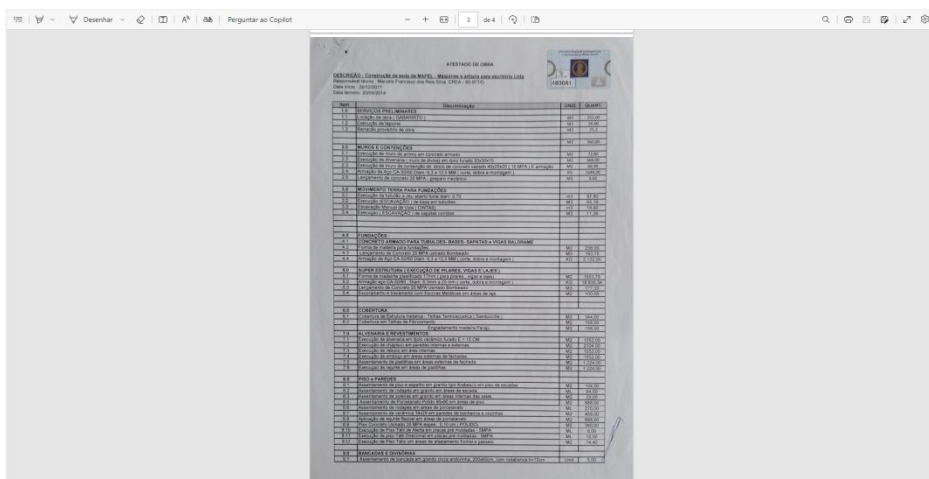


Figura 06 – (folha 3 do documento encaminhado)

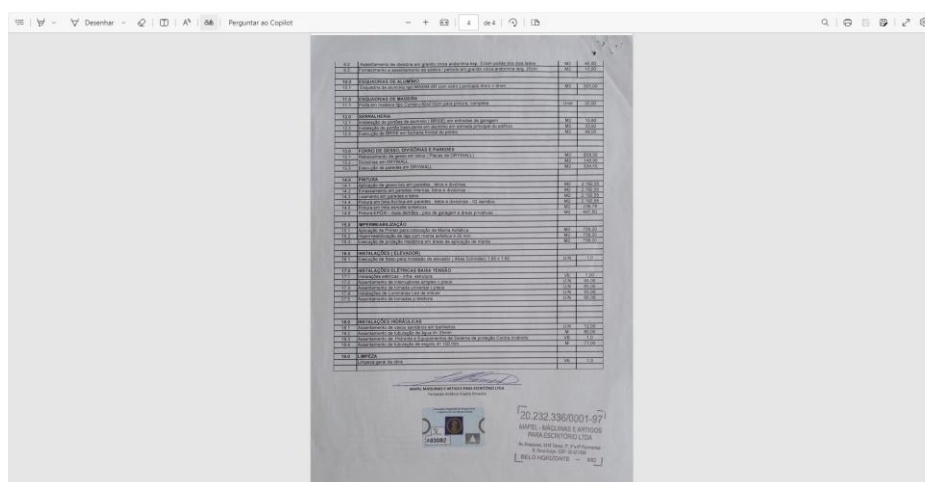


Figura 07 – (folha 4 do documento encaminhado)

Como exposto acima é possível verificar que após a diligência a empresa FAENZA, apresentou a CAT completa.

Em relação aos serviços de características técnicas semelhantes, iguais ou superiores á solicitada no quadro descrito no item 4.2.1. do termo de referência, foi observado que a empresa apresentou em seu atestado todos serviços solicitados – conforme (figura 08 e 09).

ATESTADO DE OBRA

Descrição - Construção da sede da MAPEL - Máquinas e artigos para escritório Ltda
Responsável técnico: Marcelo Francisco dos Reis Silva - CREA - 80-077/D
Data início: 20/12/2011
Data término: 20/09/2014

Item	Discriminação	UNID.	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Locação de obra (GABARITO)	M2	252,00
1.2	Execução de tapume	M2	36,00
1.3	Barracão provisório de obra	M2	25,2
			360,00
2.0	MUROS E CONTENÇÕES		
2.1	Execução de muro de arrimo em concreto armado	M2	72,80
2.2	Execução de Alvenaria (muro de divisa) em tijolo furado 20x30x15	M2	366,00
2.3	Execução de muro de contenção de bloco de concreto vazado 40x20x20 (15 MPA) E armação	M2	66,90
2.4	Armação de Aço CA-50/60 Diam. 6,3 a 12,5 MM (corte, dobra e montagem)	KG	1648,00
2.5	Lançamento de concreto 20 MPA - preparo mecânico	M3	9,60
3.0	MOVIMENTO TERRA PARA FUNDAÇÕES		
3.1	Execução de furação e abo aberto fuste diam. 0,70	m3	97,80
3.2	Execução (ESCAVAÇÃO) de base em tubulões	M3	65,19
3.3	Escavação Manual de Vala (CINTAS)	m3	18,90
3.4	Execução (ESCAVAÇÃO) de sapatas corridas	M3	11,26
4.0	FUNDAÇÕES		
4.1	CONCRETO ARMADO PARA TUBULÕES - BASES - SAPATAS e VIGAS BALDRAME		
4.2	Forma de madeira para fundações	M2	236,00
4.3	Lançamento de Concreto 20 MPA Usinado Bombeado	M3	183,15
4.4	Armação de Aço CA-50/60 Diam. 6,3 a 12,5 MM (corte, dobra e montagem)	KG	2.132,00
5.0	SUPER ESTRUTURA (EXECUÇÃO DE PILARES, VIGAS E LAJES)		
5.1	Forma de madeira plastificada 17mm (para pilares, vigas e lajes)	M2	1553,79
5.2	Armação aço CA-50/60 Diam. 6,3mm a 25 mm (corte, dobra e montagem)	KG	18.835,34
5.3	Lançamento de Concreto 25 MPA Usinado Bombeado	M3	177,33
5.4	Escoramento e travamento com Escoras Metálicas em áreas de laje	M2	100,08
6.0	COBERTURA		
6.1	Cobertura de Estrutura metálica - Telhas Termoacustica (Sanduiche)	M2	344,00
6.2	Cobertura em Telhas de Fibrocimento	M2	158,00
	Engradamento madeira Parau	M2	158,00
7.0	ALVENARIA E REVESTIMENTOS		
7.1	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado E = 15 CM	M2	1052,00
7.2	Execução de chapisco em paredes internas e externas	M2	2104,00
7.3	Execução de reboco em áreas internas	M2	1052,00
7.4	Execução de emboço em áreas externas de fachada	M2	1052,00
7.5	Assentamento de pastilhas em áreas externas de fachada	M2	1.224,00
7.6	Execução de rejunte em áreas de pastilhas	M2	1.224,00
8.0	PISO e PAREDES		
8.1	Assentamento de piso e espelho em granito tipo Arabesco em piso de escadas	M2	104,00
8.2	Assentamento de rodapiés em granito em áreas de escada	ML	84,00
8.3	Assentamento de soleiras em granito em áreas internas das salas	M2	22,00
8.4	Assentamento de Porcelanato Polido 90x90 em áreas de piso	M2	688,00
8.5	Assentamento de rodapiés em áreas de porcelanato	ML	270,00
8.6	Assentamento de cerâmica 30x20 em paredes de banheiros e cozinhas	M2	459,00
8.7	Aplicação de rejunte flexível em áreas de porcelanato	M2	688,00
8.8	Piso Concreto Usinado 20 MPA espess. 0,10 cm (POLIDO)	M2	360,00
8.9	Execução de Piso Tátil de Alerta em placas pré moldadas - SMPA	ML	6,00
8.10	Execução de piso Tátil Direcional em placas pré moldadas - SMPA	ML	12,00
8.11	Execução de Piso Tátil em áreas de afastamento frontal e passeio	M2	74,40
9.0	BANCADAS E DIVISÓRIAS		
9.1	Assentamento de bancada em granito cinza andorinha, 200x60cm, com rodabanca h=10cm	Unid	5,00

Figura 08 – (serviço de semelhança técnica)

9.2	Assentamento de divisória em granito cinza andorinha esp. 3,0cm polido (dos dois lados)	M2	45,00
9.3	Forrocamento e assentamento de rodapiés e pastilhas em granito cinza andorinha larg. 25cm	M2	10,00
10.0	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO		
10.1	Esquadria de alumínio tipo MAXIM 201 com vidro laminado 4mm x 4mm	M2	385,00
11.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA		
11.1	Porta em madeira tipo Camerê 82x210cm para pintura, com vidros	Unid	20,00
12.0	SERRALHERIA		
12.1	Instalação de portais de alumínio (BRISE) em entradas de garagem	M2	15,00
12.2	Instalação de portais basculante em alumínio em entrada principal do edifício	M2	33,00
12.3	Execução de BRISE em fachada frontal do prédio	M2	46,00
13.0	FORRO DE GESSO, DIVISÓRIAS E PAREDES		
13.1	Rebassamento do gesso em tetos (Placas de DRYWALL)	M2	658,00
13.2	Divisórias em DRYWALL	M2	145,00
13.3	Execução de paredes em DRYWALL	M2	324,55
14.0	PINTURA		
14.1	Aplicação de gesso liso em paredes, tetos e divisórias	M2	2.192,55
14.2	Embossamento em paredes internas, tetos e divisórias	M2	2.192,55
14.3	Lixamento em paredes e tetos	M2	2.192,55
14.4	Pintura em tinta Acrílica em paredes, tetos e divisórias - 02 demãos	M2	2.194,55
14.5	Pintura em tinta esmalte sintético	M2	236,76
14.6	Pintura EPOXI - duas demãos - piso de garagem e áreas privativas	M2	497,50
15.0	IMPERMEABILIZAÇÃO		
15.1	Aplicação de Primer para colocação de Mantas Asfálticas	M2	758,00
15.2	Impermeabilização de laje com manta asfáltica 4,00 mm	M2	758,00
15.3	Execução de proteção mecânica em áreas de aplicação de manta		
16.0	INSTALAÇÕES (ELEVADOR)		
16.1	Execução de fôssos para instalação de elevador (Atlas Schindler) 1,60 x 1,60	UN	1,0
17.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO		
17.1	Instalações elétricas - arca, estrutura	Vb	1,00
17.2	Assentamento de interruptores simples e placa	UN	45,00
17.3	Assentamento de tomada universal e placa	UN	65,00
17.4	Instalações de luminárias led de embutir	UN	93,00
17.5	Assentamento de tomadas e telefonia	UN	99,00
18.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
18.1	Assentamento de vasos sanitários em banheiros	UN	12,00
18.2	Assentamento de tubulação de água d= 25mm	M	89,00
18.3	Assentamento de Hidrante e Equipamentos de Sistema de proteção Contra Incêndio	Vb	1,0
18.4	Assentamento de tubulação de esgoto d= 100 mm	M	77,00
19.0	LIMPEZA		
	Limpeza geral da obra	Vb	1,0

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Fernando Antônio Duarte Fiment

20.232.336/0001-97
MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA
Av. Antônia, 5116 Varzea, 3º 2º e 3º Pavimento
B. Lagoa Santa - MG

Figura 09 – serviços de semelhança técnica

Conforme se pode observar nas figuras 08 e 09, mostrada acima, o atestado anexado pela empresa possui capacitação técnica de executar os serviços solicitados no quadro item 4.2.1. do termo de referência.

Em relação às alegações referentes aos itens 4.3.3. do termo de referências:

4.3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo de planilha apresentada no ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

A empresa FAENZA apresentou proposta comercial, em conformidade com o anexo I do termo de referência. Foram apresentadas as composições de cada item presente na planilha. A apresentação da proposta das composições está em conformidade com o anexo I permitiu que fosse analisada a composição de cada item presente na planilha, verificando-se a composição é coerente com os serviços propostos. Ao apresentar as composições à parte, a referida análise pode ser realizada sem prejuízo de entendimento. Sendo assim, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não foram encontradas divergências na proposta comercial apresentada e suas composições puderam ser analisadas em sua integridade.

Sob a ótica da análise, concluímos diante o exposto acima que a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA, deverá manter-se classificada.

Solicito análise jurídica quanto à regularidade perante as leis em vigor para o posicionamento acima exposto.

Lagoa Santa, 13 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA HELENA DE PAULA SANTOS MARQUE**
Data: 13/06/2024 14:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Helena de Paula Santos Marques
Assessor I

Documento assinado digitalmente
 **KEVLIN EDUARDO BATISTA MELO FARIA**
Data: 13/06/2024 14:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kevlyn Eduardo Batista Melo Faria
Chefe de Departamento

7 Julgamento de Recurso PE 018 2024 pdf
Código do documento 417b47f5-d115-4017-97d4-20e6a609004c



Assinaturas



Alessandro Jorge Salvino
alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Alessandro Jorge Salvino

Eventos do documento

19 Jun 2024, 16:31:23

Documento 417b47f5-d115-4017-97d4-20e6a609004c **criado** por ANDRÉ LUIZ FERNANDES (2362c18c-21eb-422f-932a-2ea12d4b2a1d). Email: andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-19T16:31:23-03:00

19 Jun 2024, 16:31:59

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ LUIZ FERNANDES (2362c18c-21eb-422f-932a-2ea12d4b2a1d). Email: andrefernandes@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-19T16:31:59-03:00

19 Jun 2024, 18:14:08

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 30632) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE_ATOM: 2024-06-19T18:14:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cbff6232769a9e9aef77bd779ec52a8e5ed0f5d6b809f358cd524b461f1594d8
(SHA512):ebfa4c1f3a61235ec73332b7c3505d0f749c87a1a5b696ee2564b4edfb0adb56b611bf86a66c5b056bf19aad7088d822f6a0c57e84c0e3276f581c8aef1fc4cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign